

ATO ADMINISTRATIVO Nº 50-16

A **Junta de Interventores** do RECIVIL, neste ato representada por **Antônio Maximiano Santos Lima, Isabela Bicalho Xavier, José Augusto Silveira**, no uso das suas atribuições decorrentes da nomeação ocorrida nos autos nº 0010257-20.2015.5.03.0109, em curso no d. Juízo da 30ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte-MG,

... considerando o grau de responsabilidade advindo da Intervenção Judicial que ora se opera e a grandeza da entidade intervinda,

... considerando que a assistência jurídica à Junta de Interventores deve recair sobre profissional de sua confiança,

... considerando que a representação administrativa e judicial da entidade intervinda recai sobre a Junta de Interventores judicialmente nomeada,

... considerando que a nomeação dos auxiliares nos Atos Administrativos nº 02-15, nº 24-15 e nº 26-15 foi feita por se tratarem de profissionais de confiança do antigo Interventor Judicial do RECIVIL;

... considerando que a assistência judiciária à entidade intervinda deve ser exercida por profissional alheio aos conflitos existentes e também de confiança da Junta de Interventores,

... considerando a necessidade de enxugar custos devido ao contexto atual do país, refletido também no RECIVIL,

NOMEIAM como auxiliar:

Dr. Felipe de Mendonça Pereira Cunha, advogado, brasileiro, casado, OAB/MG 109.975, Coordenador do Departamento Jurídico do RECIVIL, sem prejuízo da atual função, sem alteração nos vencimentos.

O advogado já faz parte do quadro funcional da entidade e, assim, não acarretará em acréscimo de despesas.

No exercício da atividade deverá ser dada prioridade à representação da Junta de Interventores.

A vinculação se dará pelo tempo que perdurar a nomeação da Junta de Interventores na entidade em apreço, ou, antes disso, por deliberação da Junta.

Belo Horizonte, 20 de abril de 2016.


Antônio Maximiano Santos Lima

Interventor Judicial


Isabela Bicalho Xavier

Interventora Judicial


José Augusto Silveira

Interventor Judicial